



Universidade Federal
de São João del-Rei

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019/PROEN/UFSJ

Em 15 de julho de 2019, o Pró-reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei nº 13796, de 3 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

baixar a seguinte ordem de serviço, até que seja aprovada, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, norma específica para prestações alternativas à frequência às aulas e à realização de avaliações em dia de guarda religiosa:

Art. 1º Nas situações em que, segundo os preceitos de sua religião, for vedada ao discente a execução de atividades letivas e avaliativas, este poderá:

§1º Cumprir atividades acadêmicas em regime domiciliar como forma de compensação pela ausência às aulas em dias de guarda religiosa, seguindo-se o disposto nos parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do Art. 22 da Resolução UFSJ/CONEP 012/2018.

§2º Realizar avaliações em segunda chamada, considerando-se a guarda religiosa como justificativa válida conforme o disposto no Art. 18 da Resolução UFSJ/CONEP 012/2018.

Art. 2º A solicitação deve ser feita por Requerimento Eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do impedimento, comprovado por documento emitido pelo líder religioso correspondente.

Parágrafo único. Caso o impedimento seja perene, o requerimento pode ser feito uma única vez para cada semestre letivo.

PROF. LINCOLN CARDOSO BRANDÃO
Pró-reitor de Ensino de Graduação